



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0350

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO DE "JARDIM TROPICAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O "PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ" no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 66, inciso XXII, da Lei Orgânica deste Município, e considerando,

A - O requerimento da empresa "TOESCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", - CGC/MF: 85.497.634/0001-54 - contido no processo administrativo nº. 1127/92, protocolado em 05 (cinco) de março (03) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), requerendo a aprovação do loteamento urbano em tela;

B - Que a empresa supra mencionada é proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento urbano, conforme matrícula nº. 12493, do Cartório Registro de Imóveis - 1º OFÍCIO - Comarca de Umuarama - Estado do Paraná;

C - Que o imóvel denominado de lote de terras nº 25/Z-9, da subdivisão do lote nº 25, Gleba 12-Jaborandi - da Colonia Núcleo Cruzeiro - Umuarama - Estado do Paraná, com a área de 40.000,00 M2 (quarenta mil metros quadrados), encontra-se localizado dentro do perímetro da área de expansão urbana da Cidade de Umuarama, conforme LEI Nº 04/71, de 30 (trinta) de Março (03) do ano de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e um);

D - Que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes de parcelamento do solo e na Lei Federal nº 6766, de 19 (dezenove) de dezembro (12) do ano de 1.979 (hum mil novecentos setenta e nove), e na Lei Municipal de nº 1362, de 30 (trinta) de Outubro (10) do ano de 1989 (hum mil novecentos oitenta e nove), alterada pela Lei Complementar nº. 015/92, de 06 (seis) de abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois), cujas exigências mínimas foram cumpridas, estando conseqüentemente de acordo com as regras do Município e a legislação pertinente em vigor;

E - Que a Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município, efetuou a aprovação dos projetos de "arborização", "rede de galerias de águas pluviais", "rede de água potável", e "rede de energia elétrica", juntamente com os Órgãos Estaduais competentes;

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica "APROVADO" o LOTEAMENTO URBANO denominado de "JARDIM TROPICAL", encravado no imóvel retro mencionado e discriminado, com as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

350

- Composto de 09 (nove) quadras, divididas em 94 (noventa e quatro) unidades de lotes, perfazendo uma área de 29.247,71 M2 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta metros, setenta e um centímetros quadrados);

- Avenidas e ruas, perfazendo uma área de 10.752,29 M2 (deis mil, setecentos e cinquenta e dois metros, vinte e nove centímetros quadrados);

ARTIGO 2º - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Umuarama, que serão doadas pela requerente, cuja transferência, será efetuada de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);

- Avenida Rio Grande do Norte, Rua Indaiá, Rua "A", Rua "B" e Rua "C", com uma área total de 10.752,29 M2 (deis mil, setecentos e cinquenta e dois metros, vinte e nove centímetros quadrados);

- Data nº 01 (um), data nº 02 (dois), data nº 03 (três), data nº 04 (quatro), data nº 05 (cinco), todas da quadra nº 09 (nove); data nº 03 (três), data nº 06 (seis), data nº 07 (sete), data nº 08 (oito), data nº 09 (nove) e data nº 10 (deis), todas da quadra nº 08 (oito); perfazendo uma área total de 3.257,55 M2 (três mil e cinquenta e sete metros, cinquenta e cinco centímetros quadrados).

Paragrafo Único: Em cumprimento ao Artigo 10, paragrafo 1º, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Umuarama, a data nº 03 (três), com a área 288,00 M2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), e a data nº 06 (seis), com a área 313,10 M2 (trezentos e treze metros, deis centímetros quadrados), ambas da quadra nº 08 (oito), que ficam destinadas à futura Associação de Moradores.

ARTIGO 3º - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura, ficam caucionados os imóveis a serem vendidos, mediante Escritura Pública de Caução, cujas despesas correrão às expensas da requerente, tanto de lavratura como de registro.

A - REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

UNIDADES:

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	02	07	310,50	20.000.000,00
02	03	07	310,50	20.000.000,00
03	04	07	318,60	25.000.000,00
04	05	07	532,45	25.000.000,00
05	06	07	532,45	25.000.000,00
T O T A I S =			2.004,50	115.000.000,00



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0350

B - REDE DE ENERGIA ELÉTRICA



UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	01	06	270,00	25.000.000,00
02	02	06	270,00	25.000.000,00
03	03	06	270,00	20.000.000,00
04	04	06	270,00	20.000.000,00
05	05	06	270,00	20.000.000,00
06	06	06	270,00	20.000.000,00
07	07	06	270,00	20.000.000,00
08	08	06	270,00	20.000.000,00
09	09	06	270,00	20.000.000,00
10	10	06	270,00	20.000.000,00
= T O T A I S =			2.700,00	210.000.000,00

C - REDE DE ÁGUA POTÁVEL

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	01	04	310,50	25.000.000,00
02	02	04	310,50	25.000.000,00
03	03	04	310,50	25.000.000,00
04	04	04	318,60	25.000.000,00
= T O T A I S =			1.250,10	100.000.000,00

D - ARBORIZAÇÃO

UNIDADE	DATA	QUADRA	ÁREA/M2	AVALIAÇÃO/CR\$.
01	01	07	310,50	20.000.000,00
= T O T A I S =			310,50	20.000.000,00



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0350

ARTIGO 4º - A requerente obriga-se à realizar e executar todas as obras de infra-estrutura retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município de Umuarama, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todos os imóveis caucionados como garantia, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois).

ARTIGO 5º - Os imóveis objetos da caução do artigo 3º, deste Decreto, serão liberados do gravame e ônus da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) de Abril (04) do ano de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois);

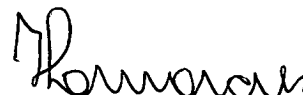
ARTIGO 6º - Nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 015/92, de 06 (seis) Abril (04) de 1992 (hum mil novecentos noventa e dois) a requerente terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à contar da data da publicação deste Decreto, para proceder o devido registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama - Estado do Paraná, sob pena de caducidade deste Decreto;

ARTIGO 7º - A arborização do loteamento deverá ser efetuada de acordo com respectivo projeto, normas e instruções expedidas pela Secretária de Agricultura do Município;


ARTIGO 8º - Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro (11) do ano de 1.992 (hum mil novecentos noventa e dois).


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


JOSÉ PENTO NETO
Procurador Jurídico


EDNO MITSUO KAMI
Secretário de Obras e Urbanismo

Obras
Cadastrais
Jornal

ARTIGO 10

ARTIGO 10

ARTIGO 10

ARTIGO 10

ARTIGO 10

Alterado Conforme
Dec. nº 190/07
Ellen Paula.
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 10/12/1912
D. Nº 205
UMUARAMA 10/12/1912
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

1912 ANO 10 Nº 12

1912 ANO 10 Nº 12